

## ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA

**Nº Processo:** 4/2011/DRCT- ASM

**Conflito:** Arbitragem para definição de serviços mínimos.

**Assunto:** Definição de Serviços mínimos na sequência do aviso prévio de greve decretada pelo Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional para os dias 13, 14, 15, 16 e 17 de Dezembro de 2011

## ACÓRDÃO

### I – Os factos

1. O Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional (SNCGP) dirigiu às entidades competentes um aviso prévio referente à greve decretada para os próximos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de Dezembro de 2011.  
O aviso prévio em apreço continha a seguinte proposta de definição de serviços mínimos:  
*“Serão assegurados os serviços mínimos referidos no artigo 27.º do DL n.º 174/93, de 12/5”.*  
O artigo 27.º do DL n.º 174/93, relativo ao exercício do direito à greve, determina o seguinte:  
*“O exercício do direito à greve do pessoal do corpo da guarda prisional rege-se pela lei geral, devendo ser assegurados, porém, a vigilância dos reclusos, o acompanhamento dos detidos ao juiz (...), a segurança das instalações prisionais e dos serviços, a chefia dos efectivos que estiverem ao serviço e o funcionamento dos serviços mínimos de alimentação, higiene e assistência médica, medicamentosa e religiosa aos reclusos”.*
2. Em referência a esse aviso prévio, a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (DGSP) veio, por ofício de 25 de Novembro de 2011, comunicar à Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) o seguinte:

*"[No aviso prévio] nada é referido quanto aos meios necessários para assegurar os serviços mínimos.*

*Assim, e porque no passado dia 21 de Novembro, na Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público foi negociado um Acordo com este mesmo Sindicato em que ficaram acordados os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar (...), vem esta Direcção-Geral manifestar a sua concordância à manutenção do referido Acordo para a greve nacional decretada para os dias 13, 14, 15, 16 e 17 de Dezembro de 2011".*

*E deu conhecimento desse ofício ao SNCGP.*

3. O acordo em apreço, plasmado numa proposta formulada pela DGSP (com as alterações introduzidas em reunião realizada na DGAEP, no dia 21 de Novembro de 2011), incorpora os seguintes pontos:

*"(...)*

*Assim, incluem-se nos serviços mínimos:*

*1 – Nos Estabelecimentos Prisionais:*

- a) Todos os serviços previstos no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 174/93, de 12 de Maio;*
- b) Transferências de reclusos por razões de segurança e de e para fora do território nacional, desde que determinadas por despacho fundamentado do Director-Geral dos Serviços Prisionais;  
(redacção fixada na reunião de 21 de Novembro de 2011)*
- c) O acompanhamento e apresentação dos detidos e reclusos ao juiz ou tribunal competente no âmbito de processo de habeas corpus;*
- d) O acompanhamento e apresentação dos detidos a tribunal para, no prazo de 48 horas, serem submetidos a julgamento sob forma sumária ou para serem presentes ao juiz competente para primeiro interrogatório judicial ou para aplicação ou reapreciação de uma medida de coacção;*
- e) O acompanhamento e apresentação de reclusos às audições de reporte aos artigos 176.º (liberdade condicional), 158.º, n.º 4 (liberdade para prova, nos casos em que o internato detém capacidade para prestar declarações), 188.º, n.º 6 (adaptação à liberdade condicional), 218.º, n.º 2 (modificação da execução da pena, se tal for em concreto determinado) e 205.º, n.º 2 (impugnação, se tal for em concreto determinado) processos esses de natureza urgente na determinação do artigo 151.º, todos do CEP.*

*As situações acima elencadas devem ser previamente reportadas à comissão sindical;*

*(redacção fixada na reunião de 21 de Novembro de 2011)*

- f) Assegurar as licenças de saída jurisdicionais concedidas pelo TEP;*
- g) Receber no EP os reclusos que regressem do exterior de licenças de saída, de deslocações a tribunal ou em RAE;*
- h) Cumprir os mandatos de soltura;*
- i) Receber quem se apresente num EP declarando ter cometido um crime ou tenha contra si ordem de prisão, quando não acompanhado de agente de autoridade;*
- j) Receber presos com base em decisão judicial, quando acompanhados por autoridade judicial;*
- k) Receber detidos que sejam presentes pelas autoridades competentes nos EP junto da Polícia Judiciária de Lisboa e do Porto;  
(esta matéria foi aceite com reserva pelo SNCGP. "Aplica-se na greve de dia 24 de Novembro de 2011, devendo ser reanalisada para futuras greves")*

- l) Assegurar a entrada de viaturas nos EP em situação de comprovada urgência, nomeadamente ambulâncias, transporte de géneros alimentícios e recolha de lixo;
  - m) Assegurar a entrada de viaturas oficiais de membros do Governo, Magistrados, Deputados, Director-Geral dos Serviços Prisionais, do pessoal dirigente dos serviços, do Director do estabelecimento prisional, do SAI, em situações de diligência urgente, quando haja perigo de perda ou destruição de prova, e de membros da amnistia internacional;
  - n) A apresentação de reclusos ao Director do EP e ao Chefe de Guardas por razões de segurança, ordem e disciplina, bem como ao SAI nas situações tipificadas na alínea anterior;  
(redacção fixada na reunião de 21 de Novembro de 2011)
  - o) Abertura das celas dos reclusos ficando estes no interior das respectivas alas, salas de convívio ou recreios desde que o EP tenha condições de segurança;  
("Aceite pelo SNCGP sob reserva, atento o disposto no artigo 35.º do DL n.º 51/2001, de 11 de Abril")
  - p) A abertura das portas de pavilhões ou alas para efeitos de telefonemas e consultas clínicas, urgentes, dos reclusos;
  - q) Assegurar o encerramento geral nocturno dos reclusos;
  - r) A vigilância dos reclusos;
  - s) A segurança das instalações prisionais e dos serviços;
  - t) A chefia dos efectivos que estiverem de serviço;
  - u) Assegurar o funcionamento dos serviços mínimos de alimentação, higiene e assistência médica, medicamentosa e religiosa aos reclusos, nestes se incluindo os procedimentos necessários à condução dos reclusos afectos às cozinhas para realização das tarefas de que se encontram diariamente incumbidos, de modo a não pôr em causa o fornecimento da alimentação;
  - v) Assegurar a efectivação do fornecimento da alimentação aos animais existentes nas explorações económicas;  
(redacção fixada na reunião de 21 de Novembro de 2011)
- 2 – Nos Serviços Centrais;
- w) Garantir a segurança do edifício do Torel e o serviço de portaria para as entidades oficiais e os trabalhadores da DGSP;  
(redacção fixada na reunião de 21 de Novembro de 2011)
  - x) O transporte do Director-Geral;
  - y) Assegurar o transporte do correio;
  - z) Garantir o envio e entrega de todas as comunicações de classificação relâmpago, imediato e/ou urgente;  
(redacção fixada na reunião de 21 de Novembro de 2011)
  - aa) Garantir o funcionamento da rede de rádio, bem como o acompanhamento por esta via das diligências;
  - bb) Garantir o suporte aos sistemas de tecnologias de segurança que impliquem com a segurança dos EP.

3 – Determinação do efectivo necessário para o efeito:

3.1 – Nos EP:

O contingente habitualmente escalado para os dias não úteis.

("O SNCGP admite a redacção proposta sob protesto, uma vez que tem reservas relativamente à suficiência do número de efectivos")

3.2 – Nos Serviços Centrais

- Os elementos normalmente escalados para a Portaria;
- O motorista do Director-Geral;
- Um único motorista para todos os Subdirectores-Gerais;
- Os motoristas afectos ao SAI/ delegações Norte/Centro/Sul;  
(redacção fixada na reunião de 21 de Novembro de 2011)
- Um único motorista afecto à DAP;
- Três elementos do Corpo da Guarda Prisional afectos ao Gabinete de Sistemas e Tecnologias de Informação e de Segurança.  
(...)"

4. Entretanto, por ofício datado de 28 de Novembro de 2011, o SNCGP solicitou "a convocação da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, com vista à negociação de um acordo de serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar".  
E sublinhou, desde logo, que aceitava "os serviços mínimos acordados com a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais para as greves de 5, 6, 7, 8 e 9 de Novembro de 2011", com algumas "alterações e esclarecimentos" que identificou.
5. Confrontada com essa comunicação, veio entretanto a DGSP manifestar a sua "frontal" discordância em relação à proposta apresentada.  
E reafirmou a sua proposta de manutenção do acordo de 21 de Novembro de 2011, com uma alteração que identifica [alínea f) do Ponto 1]:  
"(...)  
Onde se lê:  
f) Assegurar as licenças de saída jurisdicionais concedidas pelo TEP;  
Deve passar a ler-se:  
f) Assegurar as licenças de saída jurisdicionais concedidas pelo TEP, as licenças de saída de curta duração e as licenças de saída especiais.  
(...)"
6. Perante o exposto, a DGAEP promoveu uma reunião para promoção de acordo entre as partes, nos termos do n.º 2 do artigo 400.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, RCTFP (Anexo I da Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro).  
Conforme consta da Acta daquela reunião, não foi possível a obtenção de acordo.  
Na reunião em apreço, os representantes do SNCGP manifestaram disponibilidade para discutir a aplicabilidade do acordo de 21 de Novembro de 2011 à presente greve.  
Sublinharam, no entanto, a necessidade de revisão de alguns pontos do mesmo, que identificaram:  
"(...)  
1 – O SNCGP advogou que o pessoal de serviço minimamente necessário para garantir a segurança deverá ser o habitualmente escalado para prestar serviços em dias úteis, uma vez que as escalas de serviço já são de si deficitárias.  
2 – O SNCGP defendeu, também, que, durante a greve, os reclusos devem ficar encerrados nas respectivas celas, salvaguardando-se duas horas de recreio a céu aberto ou no mínimo uma hora, nos casos em que estiver em causa a segurança, sendo no entanto assegurada a abertura das celas para o fornecimento de alimentação, assistência médica, medicamentosa e serviço religioso.  
3 – O SNCGP alegou que, no período da greve, não é devida a recepção de detidos, sem mandato judicial.

4 – O SNCGP alegou também que, no período da greve, o serviço de alimentação dos reclusos, prestado por entidades privadas, deve ser exclusivamente garantido por estas, sem o recurso a trabalho de reclusos.

5 – O SNCGP alegou que as transferências de reclusos só podem ocorrer com fundamento em manifestas razões de segurança e mediante despacho fundamentado do Director-Geral.

6 – O SNCGP advogou que o pessoal da guarda em greve não tem o dever de proceder ao transporte de detidos.

7 – O SNCGP defendeu, igualmente, que são assegurados o acompanhamento e apresentação de reclusos às audições de reporte aos artigos 176.º (liberdade condicional), 158.º, n.º 4 (liberdade para prova, nos casos em que o internato detém capacidade para prestar declarações), 188.º, n.º 6 (adaptação à liberdade condicional), 218.º, n.º 2 (modificação da execução da pena, se tal for em concreto determinado) e 205.º, n.º 2 (impugnação, se tal for em concreto determinado) processos esses de natureza urgente na determinação do artigo 151.º, todos do CEP.

8 – O SNCGP defendeu, também, que no período da greve, não serão assegurados aos reclusos os denominados telefonemas urgentes.

9 – O SNCGP defendeu ainda que as deslocações de reclusos para efeitos de hemodiálise são efectuadas em ambulância dos bombeiros ou emergência médica e garantida a segurança de cada um por dois guardas.

10 – O SNCGP advogou, finalmente, que, no período de greve, só podem entrar nos serviços centrais as viaturas oficiais, à semelhança do que acontece nos Estabelecimentos Prisionais.

(...)"

Os representantes da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais manifestaram, por sua vez, que gostariam que fosse acrescentado o seguinte na alínea u) do ponto 1 do Acordo de 21 de Novembro de 2011:

"... e assegurar o transporte através de viaturas celulares de reclusos que tenham que efectuar tratamentos programados e inadiáveis de doenças crónicas (designadamente hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, consultas de SIDA, hepatite e tuberculose); e assegurar a avaliação do recluso em 72 horas conforme o previsto no artigo 19.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 115/09, de 12/10".

7. Foi, entretanto, promovida a formação deste Colégio Arbitral, que ficou assim constituído:

Árbitro Presidente: José Norberto de Melo Baeta de Queiroz

Árbitro representante dos Trabalhadores: Guilherme Frederico Dias Pereira Fonseca

Árbitro representante das Entidades Empregadoras Públicas: José Ramos Alexandre

8. Por ofícios (e e-mails) de 5 de Dezembro de 2010, foram as partes notificadas, em nome do Presidente do Colégio Arbitral, para a audição prevista no artigo 291.º do Regulamento (Anexo II da Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro).

9. O SNCGP, em resposta, veio identificar concretamente:

- a) Os serviços que, em seu entender, não devem ser prestados durante o exercício do direito à greve; e
- b) O efectivo de pessoal que deve garantir os serviços mínimos.

Quanto ao primeiro aspecto, advoga o SNCGP o seguinte:

- a) *"(...) Reafirma-se a recusa em receber detidos em estabelecimentos prisionais, dos quais, os instalados junto da Polícia Judiciária não deverão constituir excepção. Como a própria designação indica, tratando-se de detidos, deverão ficar a cargo dos órgãos de polícia criminal que efectuaram a detenção, pois têm condições de os receber até primeiro interrogatório judicial ou para garantir o cumprimento do prazo para realização de julgamento sob a forma de processo sumário".*
- b) *Defende ainda o SNCGP que só deverá haver "transferências de reclusos com fundamento em manifestas razões de segurança, mediante despacho fundamentado do Senhor Director-Geral dos Serviços Prisionais (...), indicando a opção pela transferência em detrimento de outras medidas e em que regime os reclusos visados permanecerão".*
- c) *"(...) Esclarece-se que a alimentação nos estabelecimentos prisionais está privatizada, assim a confecção e distribuição da alimentação aos reclusos é efectuada por pessoal civil com o apoio de reclusos a quem são distribuídas tarefas nas cozinhas. No caso de greve do pessoal da guarda prisional, por questões de segurança e para circunscrever a circulação de reclusos, que necessitam sempre de acompanhamento de guardas prisionais, deve ser suprimido o seu trabalho na cozinha à semelhança do que acontece com os restantes reclusos trabalhadores".*
- d) *"(...) Esclarece-se que o facto de os reclusos ficarem encerrados nas respectivas celas constitui o regime regra que se estatui do disposto no artigo 35.º, primeira parte, do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, aprovado pelo Decreto-Lei 51/2011, que veio concretizar o Código de Execução de Penas. A excepção que resulta da primeira parte desse dispositivo deverá ser desconsiderada e não aplicada durante o período de greve a fim de evitar compressão do exercício desse direito. Salvaguardado encontra-se o direito ao período de duas horas de recreio a céu aberto aos reclusos ou, nos casos em que as necessidades de segurança o determinarem, um período mais reduzido, cifrado no mínimo em uma hora".*

No que respeita ao efectivo para garantir os serviços mínimos, o SNCGP defende a seguinte posição:

*"(...) o sindicato signatário propõe que seja fixado para cada dia, em cada um dos Estabelecimentos Prisionais, o pessoal normalmente exigido para o cumprimento das escalas de trabalho definidas para garantir a execução das tarefas previstas no artigo 27.º do Decreto-Lei 174/93 (Estatuto Profissional do Corpo da Guarda Prisional) quanto a alimentação, assistência médica e medicamentosa e serviço religioso, mas fundamentalmente para garantir a segurança e a tranquilidade do sistema prisional, mais ainda numa altura que pode gerar enorme tensão, também pela proximidade da época natalícia e que por isso todos os anos por esta altura a escala de serviço é reforçada dado que normalmente já se trabalha com os serviços abaixo dos mínimos devidos (...). Com efeito, mau grado sejam suprimidas muitas das tarefas dos membros do corpo da guarda prisional, o efectivo de guardas necessário à manutenção das condições de segurança é o correspondente ao escalado para um dia útil normal".*

10. A DGSP veio, por seu lado, advogar, no essencial, a manutenção do acordo de serviços mínimos celebrado em 21 de Novembro de 2011, com as seguintes alterações:

A) Propõe-se a seguinte redacção para as alíneas f), o) e u):

f) *“Assegurar as licenças de saída jurisdicionais concedidas pelo TEP, as licenças de saída de curta duração e as licenças de saída especiais (artigos 79.º, 80.º e 82.º da Lei n.º 115/09, de 12/10”;*

(...)

o) *“Abertura das celas dos reclusos, ficando estes no interior das respectivas alas, salas de convívio ou recreios, conforme prática autorizada no EP”;*

(...)

u) *“Assegurar o funcionamento dos serviços mínimos de alimentação, higiene e assistência médica, medicamentosa e religiosa aos reclusos, nestes se incluindo os procedimentos necessários à condução dos reclusos afectos às cozinhas para realização das tarefas de que se encontram diariamente incumbidos, de modo a não pôr em causa o fornecimento da alimentação, a abertura das cantinas e condução às mesmas do recluso impedido a este serviço e assegurar o transporte através de viaturas celulares de reclusos que tenham que efectuar tratamentos programados e inadiáveis de doenças crónicas (designadamente hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, consultas de SIDA, hepatite e tuberculose) e assegurar a avaliação do recluso em 72 horas, conforme previsto no artigo 19.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 115/2009, de 12/10”;*

B) Propõe-se que se acrescente uma alínea no Ponto 2 com o seguinte teor:

cc) *“Garantir a segurança do edifício do Centro de Estudos e Formação Penitenciária e o serviço de portaria”;*

C) Propõe-se que se acrescente um elemento no Ponto 3.2:

3.2 – Nos Serviços Centrais

(...)

- *“Um elemento do Corpo da Guarda Prisional afecto ao Centro de Estudos e Formação Penitenciária”.*

E sublinha, na defesa da sua proposta o seguinte:


*“(...)*

*Já se encontra amplamente demonstrada por razões legais a necessidade dos serviços mínimos acima elencados, devendo ainda fazer-se notar que os contratos de fornecimento de alimentação estipulam expressamente a existência de reclusos faxinas nas cozinhas, circunstância que influenciou a fixação do preço da alimentação, cláusulas que não podem ser alteradas unilateralmente.*

*Mais, o facto de não se levarem os reclusos às consultas e tratamentos previstos em C.1, alínea u), põe em causa a vida do recluso e os doentes não se deslocam para estes tratamentos de ambulâncias, sendo que estão destinadas a urgências médicas e transporte de acamados.*

*No tocante aos meios são propostos pela DGSP suficientes, pois nos EP, durante a greve, não há:*

- 1. Serviço de ensino;*
- 2. Formação;*

- 
3. *Ensino – aulas;*
  4. *Trabalho, não sendo os reclusos levados às oficinas, aos trabalhos agrícolas, dentro e fora do EP e não saem brigadas de trabalho para o exterior;*
  5. *Transferências comuns;*
  6. *Transporte a julgamentos, inquirições, leituras de sentença, diligências de inquérito;*
  7. *Transporte às autoridades policiais para diligências de inquérito;*
  8. *Transporte para outras diligências ao exterior, exames médicos, consultas, perícias e perícias médico-legais, etc.;*
  9. *Visitas.*

*Acréscimo que, não havendo visitas durante o período de greve, a escala dos dias não úteis, que inclui guardas destinados para controlo de entradas das visitas e revistas e para os parlatórios, permite um reforço da segurança no EP, já que os guardas escalados para aquelas tarefas ficam libertos das mesmas, mas continuam a trabalhar nos EP.*

*Pelo acima exposto, até é defensável que o contingente dos dias não úteis é excessivo para o período da greve.*

*(...)*”.

## II Apreciação

1. Face ao exposto, pode agora firmar-se, e em síntese, o seguinte:
  - a) A DGSP e o SNCGP firmaram, em 21 de Novembro de 2011, um acordo referente à greve decretada para o dia 24 de Novembro de 2011, contendo a definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar (cfr. Ponto I.2 e I.3);
  - b) Tal acordo foi, no entanto, subscrito pelo SNCGP com algumas reservas (identificadas no Ponto I.3);
  - c) Em relação à greve decretada para os dias 13, 14, 15, 16 e 17 de Dezembro de 2011, as partes concordam em manter o acordo de 21 de Novembro de 2011, com as seguintes alterações:

### A) Propostas pelo SNCGP:

Ponto 1 do acordo:

- Alínea b)

O SNCGP defende a seguinte redacção para esta alínea):

*“Transferências de reclusos com fundamento em manifestas razões de segurança, mediante despacho fundamentado do Senhor Director-Geral dos Serviços Prisionais, indicando a opção pela transferência em detrimento de outras medidas e em que regime os reclusos visados permanecerão”.*

- Alínea k)

O SNCGP entende que, no período da greve, *“não é devida a recepção de detidos, sem mandato judicial”.*



- Alínea o)

O SNCGP defende que, durante a greve, *“os reclusos devem ficar encerrados nas respectivas celas, salvaguardando-se duas horas de recreio a céu aberto ou no mínimo uma hora, nos casos em que estiver em causa a segurança, sendo no entanto assegurada a abertura das celas para o fornecimento de alimentação, assistência médica, medicamentosa e serviço religioso”*.

- Alínea p)

O SNCGP entende que, no período da greve, *“não serão assegurados aos reclusos os denominados telefonemas urgentes”*.

- Alínea u)

O SNCGP entende que *“no caso de greve do pessoal da guarda prisional, por questões de segurança e para circunscrever a circulação de reclusos, que necessitam sempre de acompanhamento de guardas prisionais, deve ser suprimido o seu trabalho na cozinha à semelhança do que acontece com os restantes reclusos trabalhadores”*.

E entende, também, que *“as deslocações de reclusos para efeitos de hemodiálise são efectuadas em ambulância dos bombeiros ou emergência médica e garantida a segurança de cada um por dois guardas”*.

Ponto 2 do acordo:

- Alínea w)

O SNCGP entende que, no período de greve, *“só podem entrar nos serviços centrais as viaturas oficiais, à semelhança do que acontece nos Estabelecimentos Prisionais”*.

Ponto 3.1 do acordo:

O SNCGP advoga que o pessoal de serviço minimamente necessário para garantir a segurança deverá ser o habitualmente escalado para prestar serviços em dias úteis.

B) Propostas pela DGSP:

- Proposta de redacção para as alíneas f), o) e u):

f) *“Assegurar as licenças de saída jurisdicionais concedidas pelo TEP, as licenças de saída de curta duração e as licenças de saída especiais (artigos 79.º, 80.º e 82.º da Lei n.º 115/09, de 12/10”*;

o) *“Abertura das celas dos reclusos, ficando estes no interior das respectivas alas, salas de convívio ou recreios, conforme prática autorizada no EP”*;

u) *“Assegurar o funcionamento dos serviços mínimos de alimentação, higiene e assistência médica, medicamentosa e religiosa aos reclusos, nestes se incluindo os procedimentos necessários à condução dos reclusos afectos às cozinhas para realização das tarefas de que se encontram diariamente incumbidos, de modo a não pôr em causa o fornecimento da alimentação, a abertura das cantinas e condução*

às mesmas do recluso impedido a este serviço e assegurar o transporte através de viaturas celulares de reclusos que tenham que efectuar tratamentos programados e inadiáveis de doenças crónicas (designadamente hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, consultas de SIDA, hepatite e tuberculose) e assegurar a avaliação do recluso em 72 horas, conforme previsto no artigo 19.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 115/2009, de 12/10”;

Como referido, a DGSP propõe que se acrescente uma alínea no Ponto 2 com o seguinte teor:

cc) “Garantir a segurança do edifício do Centro de Estudos e Formação Penitenciária e o serviço de portaria”;

E que se acrescente um elemento no Ponto 3.2:

3.2 – Nos Serviços Centrais

(...)

- “Um elemento do Corpo da Guarda Prisional afecto ao Centro de Estudos e Formação Penitenciária”.

2. Ora, havendo, no caso, acordo parcial quanto à definição dos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar, a arbitragem prossegue, apenas, em relação aos pontos controvertidos, supra identificados no Ponto II.1 (cfr. artigo 292.º do Regulamento).
3. No que respeita à definição dos serviços mínimos importa, pois, apreciar a posição das partes em relação às seguintes alíneas dos Pontos 1 e 2 do acordo de 21 de Novembro de 2011:

Ponto 1 do acordo:

- Alínea b)
- Alínea f)
- Alínea k)
- Alínea o)
- Alínea p)
- Alínea u)

Ponto 2 do acordo:

- Alínea w)
- Alínea ee) que a DGSP propõe que seja acrescentada

Sobre essas matérias (e alíneas), o colégio arbitral, considerando:

- As disposições legais contidas no RCTFP, em especial os seus artigos 399.º, 400.º e 401.º;
- O disposto no artigo 27.º de Decreto-Lei n.º 174/93, de 12 de Maio;
- As posições manifestadas pelas partes na reunião para promoção de acordo realizada no dia 2 de Dezembro de 2011;
- As razões invocadas pelas partes em 6 de Dezembro de 2011, aquando da sua audição; e
- O período de duração da greve;

Delibera o seguinte:

Ponto 1 do acordo:

- Alínea b)

Manter a redacção inicial do acordo, firmado em 21 de Novembro de 2011, sem as alterações sugeridas pelo SNCGP.

- Alínea f)

Acolher a redacção proposta pela DGSP.

- Alínea k)

Acolher a posição defendida pelo SNCGP, ou seja, no período da greve, *"não é devida a recepção de detidos, sem mandato judicial"*.

- Alínea o)

Dar a seguinte redacção:

*"Assegurar duas horas de recreio a céu aberto ou no mínimo uma hora, nos casos em que estiver em causa a segurança, bem como a abertura das celas para o fornecimento de alimentação, assistência médica, medicamentosa e serviço religioso"*.

- Alínea p)

Dar a seguinte redacção:

*"A abertura das portas de pavilhões ou alas para efeitos de consultas clínicas urgentes e recepção de telefonemas também urgentes"*.

- Alínea u)

Dar a seguinte redacção:

*"u) Assegurar:*

*1 - As necessidades de alimentação, higiene e assistência médica, medicamentosa e religiosa aos reclusos, garantindo os procedimentos necessários à condução dos reclusos afectos às cozinhas para realização das tarefas de que se encontram diariamente incumbidos;*

*2 - O acompanhamento por dois guardas dos reclusos que, em ambulância dos bombeiros ou emergência médica, tenham que se deslocar a tratamentos programados e inadiáveis de doenças crónicas".*

Ponto 2 do acordo:

- Alínea w)

Acolher a posição defendida pelo SNCGP.

- Alínea cc) (que a DGSP propõe que seja acrescentada)

Dar a seguinte redacção, acolhendo parcialmente a proposta da DGSP:

*"cc) Garantir a segurança do edifício do Centro de Estudos e Formação Penitenciária".*

4. Fixados que estão os serviços mínimos a garantir no período de greve cumpre, em razão dos mesmos, fixar os meios necessários para os assegurar, tendo presente que, na harmonização do direito de greve com os demais direitos conflituantes, não poderá, por um lado, o exercício da greve sofrer limitações que não resultem da necessidade de salvaguarda de necessidades impreteríveis e, por outro, que dele não poderá também resultar um agravamento intolerável da condição de reclusão.

Na determinação dos efectivos necessários a assegurar os serviços mínimos no período da greve ponderou este Colégio Arbitral os fundamentos aduzidos pelas partes em conflito.

Assim, considerando, entre outros:

- a) A segurança dos reclusos, dos guardas prisionais e do estabelecimento prisional;
- b) A duração do período de greve (5 dias)
- c) A carência de efectivos na generalidade dos estabelecimentos prisionais;

Considerando ainda que, em regime de laboração normal, a segurança e os demais serviços acessórios de prestações fundamentais (de exigência humanitária e de preservação dos direitos fundamentais de saúde física e psíquica) são assegurados, em dias não úteis, por um efectivo com uma determinada composição;

Mas atendendo a que um período alargado de cinco dias de greve poderá ser gerador de tensões acrescidas entre a população prisional com risco para a segurança;

Atendendo ainda a que, decorrendo a greve em dias úteis, haverá um conjunto de tarefas a assegurar que não o são habitualmente em dias não úteis;

Fixam-se como meios necessários para assegurar os serviços mínimos em período de greve:

a) Nos EP:

Um número de efectivos igual ao do habitualmente escalado para os dias não úteis acrescido de 20%, sendo que, sempre que desta percentagem resulte um número fraccionado, ele deve ser arredondado para a unidade seguinte.

b) Nos Serviços Centrais:

Os efectivos já fixados pelas partes no acordo de 21 de Novembro de 2011.

### III Decisão

Ponderadas as posições assumidas pelas partes, o Colégio Arbitral previsto no n.º 3 do artigo 400.º do RCTFP, e constituído nos termos do artigo 288.º do Regulamento do RCTFP, decide, por unanimidade:

a) Que devem ser prestados durante a greve decretada pelo SNCGP para os dias 13, 14, 15, 16 e 17 de Dezembro de 2011 os serviços fixados pelas partes através do acordo de 21 de Novembro de 2011, supra identificado, com as alterações referidas no Ponto II.3 do presente acórdão;

b) Fixar como meios necessários para assegurar os serviços mínimos em período de greve:

- Nos EP:

Um número de efectivos igual ao do habitualmente escalado para os dias não úteis acrescido de 20%, sendo que, sempre que desta percentagem resulte um número fraccionado, ele deve ser arredondado para a unidade seguinte.

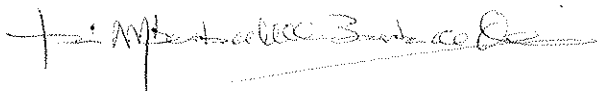
- Nos Serviços Centrais:

Os efectivos já fixados pelas partes no acordo de 21 de Novembro de 2011.

Junto se anexa, para a greve decretada pelo SNCGP para os dias 13, 14, 15, 16 e 17 de Dezembro de 2011, lista com os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar.

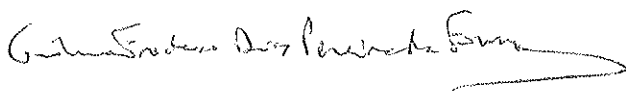
Lisboa, 7 de Dezembro de 2011

**O Árbitro Presidente**



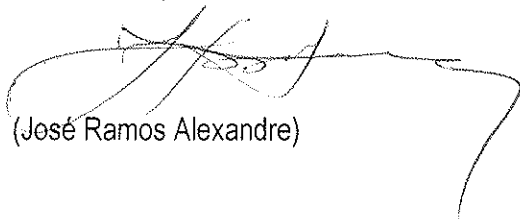
(José Norberto de Melo Baeta de Queiroz)

**O Árbitro representante dos Trabalhadores**



(Guilherme Frederico Dias Pereira Fonseca)

**O Árbitro representante das Entidades Empregadoras Públicas**



(José Ramos Alexandre)

## ANEXO

Incluem-se nos serviços mínimos:

1 – Nos Estabelecimentos Prisionais:

a) Todos os serviços previstos no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 174/93, de 12 de Maio;  
**(acordo das partes)**

b) Transferências de reclusos por razões de segurança e de e para fora do território nacional, desde que determinadas por despacho fundamentado do Director-Geral dos Serviços Prisionais;  
**(decisão do colégio arbitral)**

c) O acompanhamento e apresentação dos detidos e reclusos ao juiz ou tribunal competente no âmbito de processo de habeas corpus;  
**(acordo das partes)**

d) O acompanhamento e apresentação dos detidos a tribunal para, no prazo de 48 horas, serem submetidos a julgamento sob forma sumária ou para serem presentes ao juiz competente para primeiro interrogatório judicial ou para aplicação ou reapreciação de uma medida de coação;  
**(acordo das partes)**

e) O acompanhamento e apresentação de reclusos às audições de reporte aos artigos 176.º (liberdade condicional), 158.º, n.º 4 (liberdade para prova, nos casos em que o internato detém capacidade para prestar declarações), 188.º, n.º 6 (adaptação à liberdade condicional), 218.º, n.º 2 (modificação da execução da pena, se tal for em concreto determinado) e 205.º, n.º 2 (impugnação, se tal for em concreto determinado) processos esses de natureza urgente na determinação do artigo 151.º, todos do CEP. As situações acima elencadas devem ser previamente reportadas à comissão sindical;  
**(acordo das partes)**

f) Assegurar as licenças de saída jurisdicionais concedidas pelo TEP, as licenças de saída de curta duração e as licenças de saída especiais (artigos 79.º, 80.º e 82.º da Lei n.º 115/09, de 12/10);  
**(decisão do colégio arbitral)**

g) Receber no EP os reclusos que regressem do exterior de licenças de saída, de deslocações a tribunal ou em RAE;  
**(acordo das partes)**

h) Cumprir os mandatos de soltura;  
**(acordo das partes)**

i) Receber quem se apresente num EP declarando ter cometido um crime ou tenha contra si ordem de prisão, quando não acompanhado de agente de autoridade;  
**(acordo das partes)**

j) Receber presos com base em decisão judicial, quando acompanhados por autoridade judicial;

**(acordo das partes)**

k) Eliminada

**(decisão do colégio arbitral)**

l) Assegurar a entrada de viaturas nos EP em situação de comprovada urgência, nomeadamente ambulâncias, transporte de géneros alimentícios e recolha de lixo;

**(acordo das partes)**

m) Assegurar a entrada de viaturas oficiais de membros do Governo, Magistrados, Deputados, Director-Geral dos Serviços Prisionais, do pessoal dirigente dos serviços, do Director do estabelecimento prisional, do SAI, em situações de diligência urgente, quando haja perigo de perda ou destruição de prova, e de membros da amnistia internacional;

**(acordo das partes)**

n) A apresentação de reclusos ao Director do EP e ao Chefe de Guardas por razões de segurança, ordem e disciplina, bem como ao SAI nas situações tipificadas na alínea anterior;

**(acordo das partes)**

o) Assegurar duas horas de recreio a céu aberto ou no mínimo uma hora, nos casos em que estiver em causa a segurança, bem como a abertura das celas para o fornecimento de alimentação, assistência médica, medicamentosa e serviço religioso;

**(decisão do colégio arbitral)**

p) Assegurar a abertura das portas de pavilhões ou alas para efeitos de consultas clínicas urgentes e recepção de telefonemas também urgentes;

**(decisão do colégio arbitral)**

q) Assegurar o encerramento geral nocturno dos reclusos;

**(acordo das partes)**

r) A vigilância dos reclusos;

**(acordo das partes)**

s) A segurança das instalações prisionais e dos serviços;

**(acordo das partes)**

t) A chefia dos efectivos que estiverem de serviço;

**(acordo das partes)**



u) Assegurar:

1 - As necessidades de alimentação, higiene e assistência médica, medicamentosa e religiosa aos reclusos, garantindo os procedimentos necessários à condução dos reclusos afectos às cozinhas para realização das tarefas de que se encontram diariamente incumbidos;

2 - O acompanhamento por dois guardas dos reclusos que, em ambulância dos bombeiros ou emergência médica, tenham que se deslocar a tratamentos programados e inadiáveis de doenças crónicas.

**(decisão do colégio arbitral)**

v) Assegurar a efectivação do fornecimento da alimentação aos animais existentes nas explorações económicas;

**(acordo das partes)**

2 – Nos Serviços Centrais;

w) Garantir a segurança do edifício do Torel, bem como a entrada de viaturas oficiais.

**(decisão do colégio arbitral)**

x) O transporte do Director-Geral;

**(acordo das partes)**

y) Assegurar o transporte do correio;

**(acordo das partes)**

z) Garantir o envio e entrega de todas as comunicações de classificação relâmpago, imediato e/ou urgente;

**(acordo das partes)**

aa) Garantir o funcionamento da rede de rádio, bem como o acompanhamento por esta via das diligências;

**(acordo das partes)**

bb) Garantir o suporte aos sistemas de tecnologias de segurança que impliquem com a segurança dos EP.

**(acordo das partes)**

cc) Garantir a segurança do edifício do Centro de Estudos e Formação Penitenciária.

**(decisão do colégio arbitral)**

3 – Determinação do efectivo necessário para o efeito:

3.1 – Nos EP:

Um número de efectivos igual ao do habitualmente escalado para os dias não úteis acrescido de 20%, sendo que, sempre que desta percentagem resulte um número fraccionado, ele deve ser arredondado para a unidade seguinte.

**(decisão do colégio arbitral)**

### 3.2 – Nos Serviços Centrais

- Os elementos normalmente escalados para a Portaria;
- O motorista do Director-Geral;
- Um único motorista para todos os Subdirectores-Gerais;
- Os motoristas afectos ao SAI/ delegações Norte/Centro/Sul;
- Um único motorista afecto à DAP;
- Três elementos do Corpo da Guarda Prisional afectos ao Gabinete de Sistemas e Tecnologias de Informação e de Segurança.

**(acordo das partes / decisão do colégio arbitral)**